



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 219

Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 941/2023:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR EM LEILÃO PÚBLICO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E ANTIECONÔMICOS COMO: VEÍCULOS, SUCATAS DE COMPUTADORES E INFORMÁTICA, ELETRO DOMÉSTICOS, MATERIAL ESCOLAR E HOSPITALAR DIVERSOS, PERTENCENTES AO CONJUNTO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ipirá  
Estado da Bahia

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,  
Ipirá - BA, 44600-000

### LEI Nº. 941, DE 16 DE NOVEMBRO 2023.

“Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a alienar em leilão público bens móveis inservíveis e antieconômicos como: veículos, sucatas de computadores e informática, eletro domésticos, material escolar e hospitalar diversos, pertencentes ao conjunto patrimonial do Município de Ipirá e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pelo Art.92, I e III da Lei Orgânica do Município de Ipirá;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta pública, os veículos e sucatas que vir inservíveis, por não mais atender ao serviço público.

**Art. 2º** - Os bens descritos no anexo I, terá sua alienação feita em estrito cumprimento do que determina a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Orgânica do Município, Art. 15º e seus incisos.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer a contratação de leiloeiro, observados os preceitos contidos na legislação para tal procedimento, resguardando-se o interesse público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Os recursos arrecadados serão utilizados na compra de novos bens para servir à municipalidade.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá/BA, 16 de novembro de 2023.

EDVONILSON SILVA

SANTOS:27786048553

Assinado de forma digital por EDVONILSON  
SILVA SANTOS:27786048553

**EDVONILSON SILVA SANTOS**  
Prefeito

[www.ipira.ba.gov.br](http://www.ipira.ba.gov.br)